

EDITAL DESCENTRA 2018

POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À CULTURA

A Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da Lei Municipal 11.010/2016 e dos Decretos Municipais 16.514/2016 e 16.597/2017, torna público que, de 28 de agosto a 28 de setembro de 2018, estará aberto o prazo de inscrição de projetos culturais para obtenção de benefícios do **EDITAL DESCENTRA 2018**, oriundo da Política Municipal de Fomento à Cultura no âmbito do Município de Belo Horizonte.

PREÂMBULO:

O Edital Descentra surgiu em 2013, tendo como objetivos a democratização do acesso aos mecanismos municipais de fomento à cultura e a ampliação da participação de artistas, agentes, coletivos e grupo culturais de todas as regionais de Belo Horizonte. Por meio de duas edições realizadas, em 2014 e 2015, foram contemplados mais de 150 (cento e cinquenta) projetos culturais.

Em 2018, na constante busca por melhor destinação e desconcentração dos recursos oriundos da Política Municipal de Fomento à Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura retoma o Edital em observância ao Plano Bianual de Financiamento à Cultura 2018-2019 e em atendimento às diretrizes do Conselho Municipal de Política Cultural (Comuc).

O Edital Descentra 2018 destinará, por meio de repasses de recursos do Fundo Municipal de Cultura, o montante total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos projetos selecionados, sendo permitida a participação de Empreendedores Pessoas físicas nos seguintes setores artístico-culturais: Artes visuais, Audiovisual, Circo, Dança, Literatura, Música, Patrimônio material / Memória, Patrimônio imaterial / Identidade cultural, Teatro e Multisetorial.

I. INFORMAÇÕES:

Art. 1º - Todas as informações referentes ao Edital, incluindo canal de dúvidas e atendimento aos Empreendedores, constam em seu site oficial: pbh.gov.br/descentra.

II. CONCEITOS:

Art. 2º - Para os fins do disposto neste Edital, considera-se:

I. Câmara de Fomento à Cultura Municipal (Câmara de Fomento): órgão colegiado deliberativo, composto paritariamente por representantes da administração pública municipal e do setor cultural, de comprovada idoneidade moral e conhecimentos técnicos, para avaliar e definir o valor a ser concedido a cada projeto, conforme critérios estabelecidos no presente Edital;

II. Fundo Municipal de Cultura (Fundo): mecanismo por meio do qual o Município de Belo Horizonte viabiliza diretamente projetos culturais, por meio de repasse de recursos financeiros;

III. Empreendedor: Pessoa física domiciliada no Município de Belo Horizonte, proponente do projeto cultural a ser beneficiado pelo Edital;

IV. Repasse de recursos do Fundo Municipal de Cultura: transferência de recursos realizada pelo Município de Belo Horizonte, a serem utilizados na execução dos projetos culturais selecionados por meio deste Edital;

V. Certificado de Participação do Fundo Municipal de Cultura (Certificado de Participação): certificado nominal emitido pela Secretaria Municipal de Cultura em favor do Empreendedor, autorizando este a proceder com a abertura de conta bancária específica para movimentação dos repasses financeiros do Fundo;

VI. Termo de Compromisso do Fundo Municipal de Cultura (Termo de Compromisso): documento firmado pelo Empreendedor perante o órgão gestor de cultura do Município, por meio do qual o primeiro se compromete a realizar o projeto contemplado pelo Edital na forma e nas condições propostas e, o segundo, a transferir recursos necessários para a realização do projeto, nos valores e prazos estabelecidos;

VII. Patrimônio Imaterial ou Intangível: refere-se às práticas, expressões culturais e tradições herdadas dos antepassados que conferem identidade a um grupo de indivíduos, tais como: os saberes (ofícios tradicionais, técnicas, modos de fazer, etc.); as formas de expressão (linguagens, músicas, pinturas, gestuários, danças, manifestações literárias, plásticas, cênicas e/ou lúdicas); as celebrações (festas de caráter sagrado ou profano, rituais, etc.) e os lugares (feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se realizam práticas culturais coletivas);

VIII. Acessibilidade cultural: acessibilidade que, no âmbito da cultura, promova a inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais como as pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com dificuldade na língua/linguagem, pessoas de outras etnias, pessoas em situações sociais desfavoráveis, crianças, idosos e estrangeiros;

IX. Descentralização: ação de política pública que valoriza a expressão artística e cultural nas mais diversas regiões da cidade, buscando favorecer o desenvolvimento de todas as regionais de Belo Horizonte de maneira equilibrada e igualitária, bem como seu público e seus artistas, agentes, coletivos, grupos e instituições culturais, além do intercâmbio entre estes;

X. Desconcentração dos recursos: transferência de recursos públicos por meio da atividade de fomento que objetive a descentralização cultural;

XI. Democratização do acesso: promoção do acesso aos bens e serviços gerados pelos projetos inscritos no Edital, tais como o desenvolvimento de atividades em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas; a facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pelas ações; a promoção de gratuidade ou oferta de ingressos a preços populares; a oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural; a capacitação de agentes culturais; ações, em geral, que permitam maior acesso pela sociedade aos bens e serviços culturais gerados pelos projetos integrantes das propostas;

XII. Equipamentos públicos: centros culturais, centros de referência, museus, teatros, praças, ruas e demais edificações e espaços congêneres, gerenciados pelo poder público, em especial os vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e à Fundação Municipal de Cultura, elencados pelo ANEXO I deste Edital;

XIII. Equipamentos privados: centros culturais, museus, teatros, edificações e demais espaços de uso cultural destinados ao desenvolvimento, à produção, à criação, à reflexão e à fruição da arte e da cultura produzida em Belo Horizonte que não sejam gerenciados pelo poder público, mas que possuam acesso público.

III. OBJETO DO EDITAL:

Art. 3º - Este Edital destinará, por meio do Fundo Municipal de Cultura, o montante total máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a seleção de projetos culturais, com os seguintes objetivos:

I. Valorização da expressão artística e cultural nas mais diversas regiões da cidade, buscando favorecer o desenvolvimento de todas as regionais do município de maneira equilibrada e igualitária, bem como seu público e seus artistas, agentes, coletivos, grupos e instituições culturais, além do intercâmbio entre estes;

II. Reconhecimento de projetos que proponham a ocupação descentralizada dos equipamentos culturais públicos e privados, bem como logradouros públicos, parques e praças, visando a circulação dos bens, serviços e conteúdos culturais por toda a extensão geográfica do município;

III. Democratização do acesso à cultura, por meio da universalização do acesso aos bens e serviços artístico-culturais do município, incluindo acessibilidade cultural para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, pessoas com dificuldade na língua/linguagem, pessoas em situações sociais desfavoráveis, bem como as crianças, os idosos e demais públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais no âmbito do município;

IV. Fortalecimento das ações realizadas em bairros, regionais e territórios de gestão compartilhada do município com baixo índice de participação histórica nos editais e mecanismos tradicionais da Política Municipal de Fomento à Cultura.

Art. 4º - Os projetos participantes no Edital deverão possuir caráter artístico e/ou cultural e se enquadrar aos objetivos e ações dispostos nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal 11.010/2016.

IV. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Art. 5º - Para participação no Edital, os projetos deverão contemplar ao menos uma das linhas de ação abaixo relacionadas:

- a) a formação, a qualificação, a requalificação e o aprimoramento artístico e técnico de indivíduos, grupos e produções artístico-culturais;
- b) a valorização da diversidade cultural e da produção simbólica das comunidades, considerando as especificidades da cidade e de seu povo;
- c) as atividades culturais de caráter inovador, a pesquisa e a experimentação em novos suportes, plataformas, mídias e linguagens artístico-culturais;
- d) a valorização da cultura da infância e/ou dos idosos;
- e) a difusão, a informação e a divulgação de bens, serviços e conteúdos culturais (publicações, registros etnográficos, registros de audiovisual e/ou sonoros, resultados de criações e pesquisas, acervos arquivísticos, bibliográficos, fílmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos adquiridos, restaurados e/ou objeto de conservação, dentre outros), bem como dos bens móveis que sejam objeto de proteção, intervenção ou preservação;
- f) o acesso, a fruição e a formação de público e plateia;
- g) o apoio, a promoção e a valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico, bem como sua disponibilização a toda população;
- h) a difusão do conhecimento e das expressões tradicionais e populares da cidade;
- i) a valorização, a circulação e a fruição de projetos culturais que promovam a acessibilidade universal, incluindo as ações que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, bem como dos idosos;
- j) a promoção e a valorização do protagonismo feminino, bem como do conteúdo artístico e/ou cultural das culturas negra, indígena, cigana e LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros), ou que promovam a igualdade de gêneros.

Art. 6º - Poderão propor projetos apenas Empreendedores PESSOAS FÍSICAS domiciliadas em Belo Horizonte.

§ 1º - Os Empreendedores deverão comprovar sua atuação na área cultural mediante apresentação de currículo detalhado e dossiê com documentos comprobatórios.

§ 2º - É vedada a proposição de projetos por Pessoas jurídicas de quaisquer naturezas no presente Edital, incluindo os Microempreendedores Individuais (MEI).

Art. 7º - Cada Empreendedor poderá inscrever, no máximo, 1 (um) projeto cultural.

§ 1º - Para efeitos da restrição deste artigo, são consideradas como mesmo Empreendedor as Pessoas físicas que sejam sócias ou coligadas, direta ou indiretamente, ao mesmo grupo econômico.

§ 2º - Caso o Empreendedor inscreva mais de 1 (um) projeto, apenas o último inscrito será considerado, sendo os demais projetos desconsiderados.

§ 3º - Será facultado ao Empreendedor a solicitação de cancelamento de proposta inscrita, desde que apresente pedido devidamente fundamentado nos termos do Art. 27.

Art. 8º - Os projetos culturais beneficiados serão, preferencialmente, executados em Belo Horizonte.

§ 1º - O Empreendedor deverá informar as circunscrições regionais do município onde serão executadas as ações do projeto (para preenchimento, verificar o ANEXO II do Edital).

§ 2º - É desejável que o projeto desenvolva ações em equipamentos públicos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e à Fundação Municipal de Cultura.

§ 3º - O Empreendedor deverá informar, no ato da inscrição, o(s) equipamento(s) público(s) e/ou privado(s) de acesso público que será(ão) ocupado(s) durante o projeto e/ou que esteja(m) mais próximo(s) do local de

realização. A relação dos equipamentos públicos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e à Fundação Municipal de Cultura consta no ANEXO I do presente Edital.

§ 4º - A previsão constante no caput não se aplica aos projetos que objetivem bolsa de estudos e/ou residências artísticas, bem como os demais projetos que não envolvam locais específicos em suas realizações.

V. IMPEDIMENTOS:

Art. 9º - Não poderão ser Empreendedores de projetos culturais:

I. Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e servidores públicos e empregados públicos municipais;

II. Membros da Câmara de Fomento à Cultura Municipal, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, e instituições/entidades/empresas em que esses membros possuam cargo de direção ou relação de emprego, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o término destes;

III. Membros de Comissões Setoriais e/ou Específicas que vierem a ser compostas para fins de análise das propostas inscritas no presente Edital, em conformidade com a Lei 11.010/2016 e os Decretos Municipais 16.514/2016 e 16.597/2017;

IV. Servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura ou à Fundação Municipal de Cultura, membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura;

V. Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas do Governo;

VI. Pessoas jurídicas de quaisquer naturezas, inclusive Microempreendedores Individuais (MEI);

VII. Empreendedores com projetos aprovados em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no Edital 2017-2018 da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, em qualquer de suas modalidades, considerando-se os limites anuais estabelecidos pelo Art. 31 da Lei 11.010/2016 no que diz respeito aos repasses financeiros de quaisquer editais advindos da Política Municipal de Fomento à Cultura;

VIII. Empreendedor de projeto cultural anteriormente beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, incluindo edições anteriores do Edital Descentra, que não tenha prestado contas ou que tenha tido as prestações de contas indeferidas e não as tenha regularizado até a data de encerramento das inscrições previstas no presente Edital.

§ 1º - É vedada a participação em qualquer fase dos projetos culturais:

I. Do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança;

II. De Servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura ou à Fundação Municipal de Cultura, de membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação Municipal de Cultura;

III. De membros da Câmara de Fomento à Cultura Municipal, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, e instituições/entidades/empresas em que esses membros possuam cargo de direção ou relação de emprego, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o término destes.

§ 2º - Considera-se participação, para efeito do parágrafo primeiro, qualquer ação relacionada à execução do projeto mediante remuneração.

VI. LIMITES DE FINANCIAMENTO, SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS E CATEGORIAS:

Art. 10º - Fica estabelecido o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para os projetos apresentados no presente Edital.

Art. 11 - Serão admitidos projetos nos seguintes SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS:

SETORES ARTÍSTICO-CULTURAIS
a) ARTES VISUAIS
b) AUDIOVISUAL
c) CIRCO
d) DANÇA
e) LITERATURA
f) MÚSICA
g) PATRIMÔNIO MATERIAL / MEMÓRIA
h) PATRIMÔNIO IMATERIAL / IDENTIDADE CULTURAL
i) TEATRO
j) MULTISSETORIAL

§ 1º - No ato da inscrição do projeto, o Empreendedor deverá indicar apenas um setor, sendo facultada a indicação de setores afins, quando for o caso.

§ 2º - Entende-se por multisetorial o projeto que contemple mais de um setor.

§ 3º - Caso haja intersectorialidade, ou seja, caso o projeto contemple mais de um setor, deverá ser indicada a opção “multisetorial” como setor principal, sendo necessário informar, no campo “setores afins”, o setor afim principal e todos os demais setores envolvidos na proposta.

§ 4º - Caso a Câmara de Fomento detecte, durante o processo de análise, que algum projeto está inscrito incorretamente em determinado setor, poderá proceder, a seu critério, com a mudança de setor do referido projeto para efeitos de análise e enquadramento nos limites percentuais determinados pelo Art. 14.

Art. 12 - Para todos os setores, serão admitidas as seguintes CATEGORIAS (TIPOS DE PROJETOS):

CATEGORIAS (TIPOS DE PROJETO)
a) Atividades de formação e reflexão (congressos, seminários, cursos, oficinas, workshops, etc.)
b) Bolsas de estudos, pesquisa e/ou residência artística
c) Concurso, edital ou premiação
d) Conservação e/ou restauração de acervo e/ou bem móvel, tombado ou não
e) Conservação, manutenção e/ou restauração de materiais de uso cultural (instrumentos, figurinos, cenários, etc.)
f) Criação dramaturgica, literária e/ou de roteiro
g) Desenvolvimento de plataforma multimídia, sítio eletrônico, suporte tecnológico e/ou banco de dados
h) Mostras, feiras, eventos, festas, festejos populares e festivais
i) Produção de álbum musical, em quaisquer formatos/suportes
j) Produção de curta-metragem, média-metragem ou outros formatos de produção audiovisual

l) Produção e/ou edição de livros, catálogos, periódicos e demais publicações, em meio impresso e/ou digital
m) Desenvolvimento, produção e/ou manutenção de aplicativos e jogos
n) Produção e/ou montagem de exposições, espetáculos, instalações, performances, shows e congêneres
o) Circulação de exposições, espetáculos, instalações, performances, shows e congêneres
p) Programas de rádio e TV, em quaisquer formatos/suportes (inclusive web)
q) Projetos que possuam caráter experimental, que reúnam mais de uma categoria, que tenham processos colaborativos como base metodológica ou que não se enquadrem diretamente nas demais categorias

Art. 13 - Não serão admitidos projetos que não possuam natureza artístico-cultural e/ou não se enquadrem em um dos setores relacionados no Art. 11.

VII. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 14 - Os recursos serão distribuídos entre os setores artístico-culturais de acordo com a delimitação percentual abaixo relacionada:

SETOR ARTÍSTICO-CULTURAL	PERCENTUAL
ARTES VISUAIS	10%
AUDIOVISUAL	12%
CIRCO	4%
DANÇA	8%
LITERATURA	10%
MÚSICA	24%
PATRIMÔNIO IMATERIAL / IDENTIDADE CULTURAL	16%
PATRIMÔNIO MATERIAL / MEMÓRIA	4%
TEATRO	12%

§ 1º - Caso algum setor não obtenha projeto que atinja a nota mínima estabelecida pelo Art. 40, que contém os critérios de avaliação do Edital, o recurso a ser destinado ao referido setor poderá ser distribuído entre os demais setores artístico-culturais a critério da Câmara de Fomento.

§ 2º - A Câmara de Fomento poderá ajustar o teto estabelecido para cada setor em até 2% (dois por cento) em relação à tabela acima, desde que para ajuste final do montante aprovado.

§ 3º - Para efeitos de enquadramento nas categorias de financiamento, os projetos intersetoriais serão incluídos no setor artístico-cultural de maior afinidade (setor afim principal), conforme procedimento estabelecido pelo Art. 11.

VIII. NATUREZA DOS PROJETOS CULTURAI:

Art. 15 - Os projetos culturais inscritos deverão prever, obrigatoriamente, ações e/ou medidas de ACESSIBILIDADE CULTURAL, considerando-se, neste caso, tanto os profissionais envolvidos quanto o público atendido.

§ 1º - Cada projeto deverá propor, ao menos, 1 (uma) ação e/ou medida de acessibilidade cultural, em conformidade com o objeto e a sua proposta de programação.

§ 2º - Entende-se como acessibilidade cultural as ações e/ou medidas desenvolvidas para a promoção da inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais como as pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com dificuldade na língua/linguagem, pessoas de outras etnias, pessoas em situações sociais desfavoráveis, crianças, idosos e estrangeiros.

§ 3º - As ações e/ou medidas de acessibilidade cultural visam a promoção de acesso arquitetônico, sensorial, intelectual, econômico, emocional, à esfera das decisões, à informação e à cultura (tanto como espectador como protagonista), sendo exemplos de formatos acessíveis:

- a) audiodescrição;
- b) dublagem em português;
- c) edição sonora de textos;
- d) formato DAISY;
- e) sistema de leitura de tela;
- f) texto em Braille;
- g) alfabeto Moon;
- h) intérprete de LIBRAS;
- i) livro de leitura fácil;
- j) texto em fonte ampliada;
- k) audioguia com LIBRAS;
- l) letras em relevo;
- m) mapas táteis;
- n) pictogramas em relevo;
- o) réplicas em escala reduzida;
- p) sinalização tátil no piso;
- q) piso podotátil cromo diferenciado;
- r) Tahoma;
- s) Central de Atendimento ao Surdo;
- t) contraste cromático;
- u) legendas em texto;
- v) transcrição de falas em tempo real;
- x) closed caption;
- w) medidas arquitetônicas, conforme (NBR 9050-2015);
- y) ações e/ou medidas que, de maneira geral, permitam a inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais, a exemplo daqueles citados no parágrafo segundo deste Artigo;
- z) outras ações e/ou medidas sugeridas pelo Empreendedor a serem apreciadas pela Câmara de Fomento e pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 4º - As ações e/ou medidas de acessibilidade cultural deverão constar nos materiais de divulgação do projeto, conforme orientações a serem fornecidas no Manual de Gestão de Projetos Culturais do Edital Descentra 2018, a ser divulgado posteriormente ao resultado do Edital.

§ 5º - As ações e/ou medidas de acessibilidade cultural poderão integrar o plano de utilização de recursos financeiros do projeto e ser custeadas com os recursos destinados ao projeto, em caso de aprovação.

§ 6º - Os projetos que apresentarem somente a adoção de ações e/ou medidas já previstas na Lei Federal 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, poderão ser penalizados com perda de pontuação no critério específico de Acessibilidade previsto no Art. 40 do presente Edital.

§ 7º - Para todos os efeitos, a proposta de acessibilidade será avaliada de acordo com a natureza do objeto do projeto.

Art. 16 - Os projetos culturais inscritos deverão prever, obrigatoriamente, medidas de DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO à cultura por meio de ações em que o Empreendedor e sua equipe promovam a universalização do acesso aos bens e serviços gerados pelo projeto cultural, não sendo premissa, contudo, a garantia de gratuidade ao público.

§ 1º - Entende-se como medidas de democratização de acesso:

- a) o desenvolvimento de atividades em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;
- b) a facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pelo projeto, promovendo gratuidade ou oferta de ingressos a preços populares, quando for o caso;
- c) a disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;

- d) a oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas na proposta cultural;
- e) a doação de cotas de ingressos e/ou produtos culturais resultantes do projeto cultural;
- f) a capacitação de agentes culturais;
- g) medidas que, de maneira geral, permitam maior acesso aos bens e serviços culturais gerados pelos projetos;
- h) outras medidas sugeridas pelo Empreendedor a serem apreciadas pela Câmara de Fomento e pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 17 - Os projetos culturais devem apresentar, obrigatoriamente, proposta de CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL, entendida como o retorno social à população por meio de ação a ser desenvolvida pelo projeto em virtude do apoio financeiro recebido.

§ 1º - Entende-se como contrapartida sociocultural as seguintes ações:

- a) doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público;
- b) doação de cota de ingressos (para além da cota obrigatória estipulada pelo Edital) ou permissão de participação gratuita a público de baixa renda, nos termos do Decreto Federal 6.135/2007;
- c) desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições, etc., em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;
- d) desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições, etc., em equipamentos e centros culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e à Fundação Municipal de Cultura;
- e) oferta de transporte gratuito ao público das atividades do projeto, prevendo, inclusive, acessibilidade à pessoa com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e aos idosos;
- f) disponibilização, na internet, dos registros audiovisuais resultantes das atividades dos projetos;
- g) realização gratuita de atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas, etc.;
- h) oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;
- i) capacitação de agentes culturais;
- j) ações que, de maneira geral, permitam retorno social à população em virtude do apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural e/ou à universalização e à democratização do acesso a bens e serviços culturais;
- k) outras ações sugeridas pelo Empreendedor a serem apreciadas pela Câmara de Fomento ou pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - A proposta de contrapartida não compõe o escopo de avaliação dos projetos previsto pelo Edital.

§ 3º - Os custos envolvidos na contrapartida sociocultural não podem estar incluídos no plano de utilização dos recursos financeiros constante no Formulário de Inscrição, tampouco na Planilha Orçamentária a ser apresentada em caso de aprovação do projeto.

§ 4º - A contrapartida sociocultural deverá ser mensurada economicamente em campo específico da inscrição do projeto e a Secretaria Municipal de Cultura poderá sugerir alterações na proposta apresentada.

§ 5º - Para os projetos culturais aprovados, a contrapartida sociocultural será estabelecida entre o Empreendedor e a Secretaria Municipal de Cultura, sendo o Termo de Contrapartida desenvolvido e pactuado em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural (Comuc).

§ 6º - Quando a Secretaria Municipal de Cultura reconhecer que o projeto possua natureza de contrapartida sociocultural em seu escopo de execução, poderá ser dispensado o Termo previsto no parágrafo quinto.

IX. LIMITES E VEDAÇÕES:

Art. 18 - O valor dos serviços para elaboração fica limitado a 5% (cinco por cento) do valor aprovado.

Art. 19 - O valor dos custos de administração não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor aprovado, exceto em casos específicos devidamente motivados pelo Empreendedor, os quais serão analisados previamente pela Câmara de Fomento.

Art. 20 - Os Empreendedores poderão efetuar aquisição de material permanente, desde que comprovem que a compra represente maior economicidade em detrimento da locação e constitua item indispensável à execução do projeto, devendo o Empreendedor, em qualquer caso, realizar cotação prévia de preços com 3 (três) orçamentos no mercado, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade.

§ 1º - A cotação prévia a que se refere o parágrafo anterior poderá ser apresentada ao longo da execução do projeto, não sendo premissa a sua apresentação no ato da inscrição.

Art. 21 - Os materiais permanentes adquiridos em função de projeto beneficiado pelo Edital deverão, ao fim de sua execução, ser devolvidos à Secretaria Municipal de Cultura, tendo em vista que se tratam de bens do Poder Público.

Parágrafo único: em caso de comprovação da continuidade da utilização dos materiais permanentes adquiridos, a guarda definitiva deste poderá ser solicitada pelo Empreendedor à Câmara de Fomento, que apreciará a pertinência e decidirá sobre a solicitação.

Art. 22 - Os projetos deverão ser financiados em sua integralidade com recursos oriundos deste Edital, sendo vedada a previsão de recursos financeiros advindos de outras fontes de custeio.

Art. 23 - É vedada a previsão de despesas da seguinte natureza:

- a) em benefício de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade da administração direta ou indireta do município;
- b) em favor de clubes e associações de servidores públicos ou entidades congêneres;
- c) com recepções, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com as refeições dos profissionais ou com ações educativas, quando necessários à consecução dos objetivos da proposta;
- d) referentes à compra de passagens em primeira classe ou classe executiva, salvo em caso de necessidade justificada por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;
- e) com bebidas alcoólicas de qualquer gênero;
- f) com despesas de aluguéis de bens imóveis e móveis, inclusive equipamentos, em que o locador seja o próprio Empreendedor;
- g) com itens de custo genéricos, incoerentes com a natureza da proposta e/ou que não contenham relação com o objeto do projeto.

X. CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

Art. 24 - O período de inscrições de projetos será de 28/08/2018 (às 0h) a 28/09/2018 (às 18h).

Art. 25 - O Edital e os formulários necessários à inscrição serão disponibilizados no site pbh.gov.br/descentra, que conterá *link* direcionando os Empreendedores para a plataforma MAPACULTURALBH, onde o cadastro dos **projetos** e as inscrições serão efetivamente realizados, sendo o envio das propostas limitado ao prazo estabelecido pelo Art. 24.

§ 1º - O site pbh.gov.br/descentra conterá, além do Edital e todos os formulários necessários, canal de dúvidas e atendimento ao público.

Art. 26 - Para realizar a inscrição, o Empreendedor deverá efetuar cadastro na plataforma MAPACULTURALBH, preenchendo todos os requisitos e as informações solicitadas, sob pena de ser desclassificado.

§ 1º - Caso o Empreendedor já possua cadastro na plataforma MAPACULTURALBH em virtude de participações em editais anteriores da Secretaria Municipal de Cultura, da Fundação Municipal de Cultura e/ou por quaisquer outros motivos, o mesmo poderá ser utilizado para a inscrição do projeto no presente Edital desde que esteja completamente preenchido e atualizado, considerando-se todos os requisitos e as informações solicitadas.

§ 2º - O próprio Empreendedor deverá ser o Agente Individual cadastrado na plataforma MAPACULTURALBH como responsável pela inscrição, sendo facultada a utilização de nome artístico ou nome social.

Art. 27 - O presente Edital admite somente inscrição *online* de projetos.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará Manual de Inscrição, ao longo do período de inscrições, com as devidas orientações e procedimentos a serem adotados.

§ 2º - Para finalizar a inscrição do projeto na plataforma MAPACULTURALBH, o Empreendedor deverá clicar no botão “ENVIAR”.

§ 3º - É de responsabilidade do Empreendedor verificar se todos os arquivos foram devidamente anexados no sistema, sendo permitidas quaisquer alterações até que o mesmo finalize a inscrição e clique no botão “ENVIAR”.

§ 4º - Após o Empreendedor clicar em “ENVIAR”, o projeto será considerado enviado, ou seja, inscrito no Edital, não sendo possível alteração posterior.

§ 5º - Caso o projeto seja mantido como “RASCUNHO” pelo Empreendedor na plataforma MAPACULTURALBH, o mesmo NÃO SERÁ CONSIDERADO INSCRITO no Edital.

§ 6º - Durante o período de inscrições, considerando-se as datas e os horários estabelecidos pelo Art. 24, será permitida a solicitação de cancelamento de proposta inscrita a qualquer momento, devendo a mesma ser realizada por meio do canal de dúvidas e atendimento ao público no site pbh.gov.br/descentra.

§ 7º - Após o encerramento das inscrições, o cancelamento de proposta inscrita só poderá ser processado mediante apresentação de justificativa devidamente fundamentada pelo Empreendedor, a ser apreciada pela Secretaria Municipal de Cultura e/ou, quando for o caso, pela Câmara de Fomento.

Art. 28 - Após o encerramento das inscrições, não será permitido anexar novos documentos ou informes aos projetos culturais, exceto aqueles exigidos como condição para obtenção do Certificado de Participação do Fundo Municipal de Cultura e/ou para a assinatura do Termo de Compromisso.

XI. DOCUMENTOS E ANEXOS OBRIGATÓRIOS:

Art. 29 - No ato da inscrição, deverão ser preenchidos todos os campos obrigatórios da FICHA DE INSCRIÇÃO ONLINE do projeto na plataforma MAPACULTURALBH, incluindo os dados cadastrais do Empreendedor.

Art. 30 - Após o preenchimento completo da Ficha de Inscrição online, deverão ser anexados os arquivos abaixo relacionados:

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: somente serão aceitos arquivos em formato PDF e cada arquivo não poderá exceder 2 (dois) megabytes.

I. **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (máximo 1 arquivo):** formulário completo, incluindo todas as informações solicitadas, bem como a indicação dos espaços previstos para realização do projeto, plano de utilização dos recursos financeiros (separado em pré-produção, produção, comunicação, administração e elaboração, quando for o caso), proposta de contrapartida sociocultural, currículos do Empreendedor e da equipe, além de declaração confirmando a residência em Belo Horizonte e garantindo a total veracidade das informações prestadas, sob pena de desclassificação;

II. **DOSSIÊ COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (máximo 5 arquivos):** documentos que comprovem o currículo apresentado pelo Empreendedor e o histórico de realizações do projeto (no caso de já possuir histórico mínimo de execução), podendo ser *clipping*, fotografias, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais, bem como outros anexos que o Empreendedor julgar necessários. O nome do Empreendedor e/ou do projeto deverá ser devidamente identificado/grifado pelo Empreendedor, sob pena de perda de pontuação;

III. **ANEXOS OPCIONAIS (máximo 5 arquivos):** o Empreendedor poderá (**não obrigatoriamente**) anexar outros conteúdos e materiais adicionais para melhor entendimento do projeto, que venham a elucidar, esclarecer e enriquecer a análise da proposta pela Câmara de Fomento, tais como:

- Links na internet, em geral;

- Lista dos materiais/bens a serem conservados, preservados e/ou restaurados (no caso de acervos ou bens);
- Título da ementa, carga horária e recursos didáticos (no caso de atividades de formação);
- Tema, metodologia e os resultados esperados (no caso de pesquisa ou criações dramaturgicas e de roteiro);
- Convite ou documento de instituições (no caso de bolsas ou residências artísticas);
- Minuta do regulamento (no caso de editais, concursos ou premiações);
- Estrutura da plataforma (no caso de projetos multimídias, sites ou portais);
- Proposta de programação, curadoria e/ou relação dos artistas e obras participantes (no caso de feiras, congressos, conferências, eventos, festas, festivais e congêneres);
- Consentimento prévio de artistas, grupos e/ou comunidades contempladas (no caso de festejos populares);
- Repertório, letras das músicas, autores e *links* com áudios (no caso de produção de álbum musical);
- Sinopse, roteiro e outros aspectos técnicos (no caso de curtas, médias-metragens e jogos digitais);
- Texto, prévia do texto da obra ou resumo do processo de criação (no caso de publicações);
- Proposta conceitual ou curadoria, repertório, texto dramaturgico, plano de circulação, dentre outros (no caso de shows, exposições, espetáculos, performances e congêneres);
- Estrutura e formato de programa (no caso de programas de rádio e TV, inclusive web);
- Demais informações e documentos, em geral, que apresentem referenciais técnicos e esclarecedores do projeto, de acordo com a categoria indicada.

§ 1º – É desejável que, junto aos Anexos Opcionais, seja(m) apresentada(s) CARTA(S) DE ANUÊNCIA(S) DO(S) ESPAÇO(S) a serem utilizados no projeto, visando enriquecer a análise e garantir a fidedignidade das informações prestadas, não sendo, contudo, critério de eliminação do presente Edital.

§ 2º - O Dossiê com Documentos Comprobatórios (vide item II do presente Artigo) poderá ser substituído por apresentação de cópia de Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal e/ou Certificado de Participação do Fundo emitidos anteriormente pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura em nome do Empreendedor, inclusive em edições anteriores do Edital Descentra. Também será aceita cópia de publicação de aprovação de projeto em nome do Empreendedor no Diário Oficial do Município (DOM).

§ 3º - Em conformidade com o Decreto Federal 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, transexuais e transgêneros no âmbito da administração pública, a Ficha de Inscrição online e o Formulário de Inscrição conterão campos específicos para preenchimento do nome social, quando for o caso, sendo disponibilizado também um campo específico para preenchimento do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos.

Art. 31 - No caso de projeto que implique em cessão de direitos autorais, direitos de uso de imagem, propriedade intelectual e conexos, deverá ser apresentada concessão ou anuência por parte do(s) autor(es) ou de quem detenha tais direitos, constando previsão para seu pagamento no plano de utilização dos recursos financeiros, quando for o caso.

Art. 32 - Todos os projetos inscritos deverão apresentar currículos e fichas técnicas das equipes principais em conformidade e coerência com os objetivos e a natureza dos projetos, sendo de responsabilidade da Câmara de Fomento analisar a compatibilidade com o objeto e a capacidade de execução da equipe.

§ 1º - O Empreendedor é o responsável por todas as informações e documentações prestadas juntamente ao projeto inscrito. Caso sejam identificadas irregularidades e/ou apresentação de currículos sem a ciência dos profissionais envolvidos, o projeto poderá ser cancelado sem prejuízo das medidas legais cabíveis, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 33 - Para a etapa de inscrição de projetos, NÃO SÃO EXIGÊNCIAS do presente Edital:

- a) assinatura do Formulário de Inscrição e dos currículos apresentados;
- b) apresentação de Dossiê com Documentos Comprobatórios para todos os integrantes da equipe, sendo a obrigatoriedade aplicada apenas ao Empreendedor e ao histórico de realizações do projeto (no caso de já possuir histórico mínimo de execução), vide item II do Art. 30;
- c) apresentação de Documentação Cadastral;
- d) apresentação de Planilha Orçamentária.

Art. 34 - Apenas SE O PROJETO FOR APROVADO, o Empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:

I. DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL: completa e em conformidade com o Art. 50 do Edital, como condição para obtenção do Certificado de Participação do Fundo Municipal de Cultura;

II. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: completamente preenchida e em conformidade com Art. 53 do Edital e com o plano de utilização dos recursos financeiros apresentado junto ao Formulário de Inscrição, como condição para assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 35 - Caso o projeto seja APROVADO, a emissão do Certificado de Participação do Fundo Municipal de Cultura e a assinatura do Termo de Compromisso ficarão condicionadas ao comparecimento do Empreendedor para assinatura do projeto aprovado, em local e prazo a serem estabelecidos por meio de Instrução Normativa a ser publicada junto à homologação do resultado do Edital.

Art. 36 - A Instrução Normativa a que se refere o Artigo anterior apresentará as normas, os ritos e os prazos para apresentação de Documentação Cadastral e demais documentos e informes necessários, tais como a Planilha Orçamentária.

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Cultura, com vistas a garantir o sigilo das propostas, não terá acesso aos arquivos enviados até que sejam encerradas as inscrições.

§ 1º - Após o término das inscrições, a lista completa de projetos inscritos será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), cabendo recurso de 3 (três) dias úteis para aqueles que não encontrarem os seus projetos na lista publicada.

§ 2º - Os Empreendedores que verificarem mais de 1 (um) projeto inscrito em seu nome terão o mesmo prazo de 3 (três) dias úteis previsto pelo parágrafo anterior para providenciar a solicitação de cancelamento de projeto(s) que extrapole(m) a quantidade permitida no Edital.

§ 3º - Caso o Empreendedor não se manifeste no prazo estabelecido pelo parágrafo segundo, apenas o último projeto inscrito será considerado, sendo os demais automaticamente desclassificados nos termos do Art. 7º.

XII. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

Art. 38 - A ETAPA DE ANÁLISE E JULGAMENTO, a ser realizada pela Câmara de Fomento, tem como finalidade avaliar as propostas e selecionar os projetos a serem contemplados, bem como definir os recursos a eles destinados.

§ 1º - A critério da Câmara de Fomento, poderão ser compostas Comissões setoriais e/ou específicas para fins de análise das propostas inscritas, em conformidade com a Lei 11.010/2016 e os Decretos Municipais 16.514/2016 e 16.597/2017.

§ 2º - As reuniões da Câmara de Fomento serão realizadas na forma de seu Regimento Interno e os trabalhos serão coordenados por seu Presidente.

§ 3º - Para a avaliação em quaisquer das etapas, a Câmara de Fomento poderá contar com apoio técnico da Secretaria Municipal de Cultura e da Fundação Municipal de Cultura para a pré-avaliação dos projetos.

Art. 39 - Não serão pontuados os seguintes projetos:

- a) projetos que não apresentem o Formulário de Inscrição ou qualquer dos anexos obrigatórios e/ou que os apresente de maneira incompleta, ilegível ou em branco, de forma que se torne inviável a análise;
- b) projetos manuscritos;
- c) projetos de Empreendedores que não sejam domiciliados/sediados no município de Belo Horizonte;
- d) projetos inscritos fora do período estabelecido no Edital;
- e) projetos inscritos por Empreendedores que tenham apresentados mais de 1 (um) projeto e não tenham providenciado solicitação de cancelamento de projeto(s) inscrito(s) além da quantidade permitida, sendo que, neste caso, prevalecerá o último projeto inscrito nos termos do Art. 7º;
- f) outros casos que contrariem o presente Edital e não permitam a análise dos projetos.

§ 1º - A relação dos projetos não pontuados será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) junto ao resultado do Edital, estando assegurada a possibilidade de apresentação de recurso, nos termos dos Arts. 46 e 47.

§ 2º - Caso sejam detectados, durante a avaliação, quaisquer projetos inscritos por Empreendedores que se enquadrem nos impedimentos do Edital, vide Art. 9º, os mesmos também não serão pontuados.

XIII. CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

Art. 40 - Os projetos culturais receberão de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE		PONTUAÇÃO
I. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO		
1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO	Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas no Formulário de Inscrição (Apresentação, Justificativa e Objetivos)	3
	Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas nos anexos	3
2. PRODUTOS E SERVIÇOS	Detalhamento dos produtos, dos serviços e demais fazeres resultantes	3
	Plano de distribuição apresentado	3
3. PLANO DE DIVULGAÇÃO	Detalhamento e coerência do plano de divulgação	3
SUBTOTAL		15
II. EXEQUIBILIDADE		
1. EQUIPE	Compatibilidade entre a formação e a experiência da equipe com a proposta, suficiência dos currículos face às estratégias de realização do projeto	5
2. ORÇAMENTO	Detalhamento e coerência do plano de utilização dos recursos financeiros, argumentos apresentados e adequação ao escopo de realização do projeto	5
3. CRONOGRAMA	Prazos adequados à realização do projeto, coerência do cronograma de execução e compatibilidade entre os objetivos e as estratégias apresentadas	5
SUBTOTAL		15
III. ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO		
1. ACESSIBILIDADE	Capacidade de o projeto prover acessibilidade cultural, em conformidade com o Art. 15 do Edital	10
2. DEMOCRATIZAÇÃO	Estratégias e ações consistentes para democratização do acesso, em conformidade com o Art. 16 do Edital	10
SUBTOTAL		20
IV. DESCENTRALIZAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO		
1. DESCONCENTRAÇÃO DOS RECURSOS	Projetos de Empreendedores residentes nas regionais e territórios de gestão compartilhada da cidade com baixo índice de participação histórica nos mecanismos municipais, sendo a pontuação distribuída da seguinte forma: B1, B3, B4, CS3, CS5 e O3 (10 pontos); L4, NE1, N1, N2, N4, VN1 e VN2 (9 pontos); B2, B5, NE2, O4 e VN4 (8 pontos); L1, NE3, P4 e VN3 (7 pontos); N3, NO2, NO3, O2 e P1 (6 pontos); L3, NO1, O5 e P3 (5 pontos); NE4, NE5, NO4, O1 e P2 (4 pontos); CS4 e L2 (3 pontos); CS2 (2 pontos); CS1 (1 ponto).	10
2. DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	Projetos com atividades/ações realizadas nas regionais e territórios de gestão compartilhada da cidade com baixo índice de participação histórica nos mecanismos municipais, sendo a pontuação distribuída da seguinte forma: B1, B3, B4, CS3, CS5 e O3 (10 pontos); L4, NE1, N1, N2, N4, VN1 e VN2 (9 pontos); B2, B5, NE2, O4 e VN4 (8 pontos); L1, NE3, P4 e VN3 (7 pontos); N3, NO2, NO3, O2 e P1 (6 pontos); CS1, CS2, CS4, L2, L3, NE4, NE5, NO1, NO4, O1, O5, P2 e P3 (5 pontos).	10
SUBTOTAL		20
V. EFEITOS MULTIPLICADORES		
1. FORMAÇÃO DE PÚBLICO E PLATEIA	Capacidade de realizar formação de público e plateia	6
2. QUALIFICAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS	Capacidade de realizar qualificação, capacitação e aprimoramento artístico e técnico de artistas, agentes e entidades culturais	6
3. OCUPAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	Ocupação de equipamentos culturais públicos (vinculados à SMC e à FMC) e/ou outros equipamentos públicos municipais, incluindo logradouros, praças, parques, escolas, etc.	6
4. PROTAGONISMO	Proposta que proponham o protagonismo feminino, a igualdade de gêneros e/ou a promoção e a valorização do conteúdo artístico e/ou cultural das culturas negra, indígena, cigana e LGBT	6
5. RETORNO SOCIAL E CONTINUIDADE DA AÇÃO	Perspectivas de permanência/continuidade da ação, com metas e objetivos claros de continuidade e retorno social à população	6
SUBTOTAL		30
TOTAL		100

§ 1º - Fica estabelecido que os projetos que receberem nota inferior a 60 (sessenta) pontos não serão contemplados.

§ 2º - É dever da Câmara de Fomento levar em consideração, durante o processo de análise dos projetos, o Plano Bianual de Financiamento à Cultura 2018-2019.

§ 3º - Para cumprimento do Art. 32 da Lei Municipal 11.010/2016, a Câmara de Fomento deverá observar a regionalidade com o objetivo de atender a meta anual de no mínimo 3% (três por cento) por regional do município.

§ 4º - Em consonância com o parágrafo terceiro deste Artigo, a Câmara de Fomento poderá atribuir pontuação extra de até 5 (cinco) pontos a projetos culturais apresentados por Empreendedores residentes em regionais que eventualmente não possuam projetos com pontuação suficiente para atendimento ao percentual mínimo estabelecido pelo Art. 32 da Lei Municipal 11.010/2016.

§ 5º - Para verificação dos indicadores de pontuação estabelecidos pelo Critério IV (Descentralização e Desconcentração dos Recursos), deverá ser acessado o ANEXO II do Edital, que contém a relação de todos os bairros, regionais e territórios de gestão compartilhada do município.

Art. 41 - A Câmara de Fomento fixará valores para cada projeto cultural contemplado, respeitando os limites de financiamento estabelecidos no Edital, de forma a viabilizar sua exequibilidade.

§ 1º - A Câmara de Fomento poderá proceder com análise técnica do plano de utilização dos recursos financeiros constante no Formulário de Inscrição, indicando cortes parciais e/ou integrais nos itens de custo.

§ 2º - Ao Empreendedor que tiver o seu projeto aprovado, será permitida a apresentação de justificativa visando a manutenção de itens de custo eventualmente cortados, sem que haja, em quaisquer hipóteses, mudança no valor total aprovado em favor do projeto cultural.

§ 3º - Após a aprovação e o efetivo início da execução do projeto, poderão ser apresentadas readequações financeiras. As orientações para apresentação de readequações, inclusive quanto à quantidade permitida, serão disponibilizadas por meio da Instrução Normativa a ser publicada junto à homologação do resultado do Edital.

XIV. ANÁLISE E JULGAMENTO:

Art. 42 - A análise e o julgamento dos projetos ocorrerão no prazo estimado de 60 (sessenta) dias, a contar do término do período de inscrições.

Parágrafo único: o prazo a que se refere o caput poderá ser alterado ou prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Cultura, desde que devidamente motivado.

Art. 43 - É facultado à Câmara de Fomento realizar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão de documentos que deveriam ser apresentados no ato da inscrição.

Art. 44 - O julgamento final da Câmara de Fomento será motivado pelos critérios estabelecidos no Art. 40.

Art. 45 - O resultado com a relação dos projetos contemplados será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação.

Parágrafo único: em caso de empate, prevalecerão as propostas que obtiverem maior pontuação no critério IV (Descentralização e Desconcentração), seguido do critério V (Efeitos Multiplicadores) e do critério III (Acessibilidade e Democratização).

XV. RECURSOS:

Art. 46 - O Empreendedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado no Diário Oficial do Município (DOM), para solicitar o parecer técnico de análise do seu projeto, incluindo aqueles projetos que porventura não tenham sido pontuados.

Art. 47 - O Empreendedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio do parecer técnico do seu projeto, para apresentar recurso dirigido à Secretaria Municipal de Cultura alegando o que achar de direito e levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado.

Art. 48 - Após recebidos e decididos eventuais recursos, o resultado final do Edital será homologado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

XVI. CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO:

Art. 49 - Após a homologação do resultado final do Edital, o Empreendedor que constar na lista dos APROVADOS estará apto a receber o CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 50 - As instruções e os prazos constarão em INSTRUÇÃO NORMATIVA a ser publicada junto à homologação do resultado, sendo a emissão do Certificado de Participação processada mediante apresentação da seguinte DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL pelos Empreendedores, que visa a verificação jurídica, fiscal e trabalhista dos selecionados nos termos do Art. 28 da Lei Municipal 11.010/2016:

I. DOCUMENTO DE IDENTIDADE: cópia simples de RG, Passaporte, CNH, etc.;

II. CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF): cópia simples do CPF, sendo que, caso o documento de identidade apresentado já possua o CPF do candidato, fica dispensada a apresentação;

III. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA: cópia simples de comprovante de residência em Belo Horizonte, emitido em 2018 ou em 2019 em nome do candidato. Serão aceitos documentos bancários, comerciais e públicos, conforme exemplos apresentados abaixo:

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Declaração anual do IRPF;
- Demonstrativo/comunicado do INSS ou da SRF;
- Contracheque emitido por órgão público;
- TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- Fatura de cartão de crédito;
- Extrato/demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- Extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- Extrato do FGTS;
- Guia/carnê do IPTU ou IPVA;
- CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- Infração de trânsito;
- Laudo de avaliação de imóvel pela CAIXA;
- Escritura ou Certidão de Ônus do imóvel;
- Outro tipo de comprovante de residência apresentado pelo Empreendedor, a ser analisado pela Secretaria Municipal de Cultura.

IV. CERTIDÕES: Certidão Negativa de Débito Federal, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

V. FIC: Ficha de Inscrição Cadastral (FIC), sendo que a descrição da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) constante no documento deverá estar diretamente relacionada à função que será exercida pelo Empreendedor no projeto.

§ 1º - Caso o Empreendedor resida com terceiros e não possua comprovante de residência em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: cópia do comprovante de residência, cópia do documento de identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.) e cópia do CPF, todos em nome do terceiro com quem reside, além

de declaração do co-residente atestando o compartilhamento de moradia (modelo disponibilizado pelo ANEXO V).

§ 2º - O comprovante de residência apresentado pelo Empreendedor e/ou por terceiros, no caso de co-residência, deverá conter a data de emissão legível e ser emitido em 2018 ou em 2019.

Art. 51 - Após a entrega de toda a Documentação Cadastral exigida, a Secretaria Municipal de Cultura procederá com a análise da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

§ 1º - Caso a documentação esteja em conformidade com as regras do Edital e não incorrendo nas situações descritas no Art. 52, a Secretaria Municipal de Cultura emitirá o Certificado de Participação e convocará o Empreendedor para a etapa seguinte, que visa a assinatura do Termo de Compromisso.

§ 1º - Caso haja pendência documental, divergência ou inconsistência em qualquer dos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Cultura poderá diligenciar o Empreendedor, estabelecendo prazo máximo para resolução das pendências e a respectiva emissão do Certificado de Participação.

Art. 52 - O Certificado de Participação NÃO SERÁ EMITIDO para Empreendedores de projetos culturais que incorram nas situações abaixo discriminadas:

- a) Empreendedor que não apresentar toda a Documentação Cadastral exigida no prazo estabelecido pela Instrução Normativa;
- b) Empreendedor que se enquadre nos impedimentos do Edital (Art. 9º);
- c) Empreendedor de projeto aprovado no Edital 2017-2018 da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, em qualquer de suas modalidades, que contenha em seu escopo objetivos equiparados ou semelhantes aos da proposta submetida ao presente Edital, sendo o mérito do objeto, quando necessário, avaliado pela Câmara de Fomento;
- d) outros casos que contrariem o Edital, verificados durante a etapa de análise jurídica, fiscal e trabalhista.

§ 1º - Ainda que avaliados e eventualmente aprovados, quaisquer projetos inscritos por Empreendedores que se enquadrem nos impedimentos descritos acima, bem como em todos os demais impedimentos e vedações do presente Edital, serão cancelados.

Art. 53 - A etapa seguinte será a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO e estará condicionada à obtenção do Certificado de Participação pelo Empreendedor, bem como apresentação dos seguintes documentos na forma e nos prazos estabelecidos pela Instrução Normativa:

I. CONTA BANCÁRIA: comprovante de abertura de conta bancária específica e exclusiva para o projeto, conforme orientações constantes na Instrução Normativa a ser publicada junto à homologação do resultado do Edital;

II. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: planilha orçamentária do projeto cultural em conformidade com o plano de utilização dos recursos financeiros apresentado junto ao Formulário de Inscrição, contendo os custos referentes às etapas de pré-produção, produção, divulgação, administração e elaboração (quando for o caso), observadas as restrições e os apontamentos porventura realizados pela Câmara de Fomento.

§ 1º - O modelo de Planilha Orçamentária será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 54 - Caso o Empreendedor não apresente a documentação estabelecida e/ou não compareça no período estabelecido pela Instrução Normativa, perderá o direito de assinar o Termo de Compromisso.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura só poderá autorizar a assinatura após a data estabelecida se o atraso for devidamente motivado e houver previsão orçamentária.

Art. 55 - A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos implicará o cancelamento do projeto e a anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 56 - Em caso de cancelamento do projeto cultural por quaisquer motivos, inclusive em virtude do rito estabelecido para obtenção de Certificado de Participação e para a assinatura de Termo de Compromisso nos termos e prazos estabelecidos, poderá ser convocado o projeto subsequente pela ordem de pontuação, sendo que, em caso de empate, a escolha se dará mediante os critérios de desempate previstos pelo parágrafo único do Art. 45 e, persistindo o empate,

a escolha se dará mediante sorteio pela Câmara de Fomento à Cultura Municipal, sendo facultada a participação dos interessados.

§ 1º - Os Empreendedores que tiverem seus projetos cancelados serão notificados pela Secretaria Municipal de Cultura da decisão por meio de publicação no DOM (Diário Oficial do Município), estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A relação dos projetos subsequentes convocados, conforme previsto no caput, também constará em publicação no DOM (Diário Oficial do Município), ocasião na qual será determinado o prazo para cumprimento dos ritos estabelecidos para obtenção do Certificado de Participação e assinatura do Termo de Compromisso.

§ 3º - A convocação dos projetos subsequentes fica condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 57 - A liberação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura para o projeto selecionado estará condicionada à obtenção do Certificado de Participação, à assinatura do Termo de Compromisso e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Empreendedor.

§ 1º - O repasse financeiro será efetivado no prazo estimado de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão e assinatura do Termo de Compromisso.

§ 2º - A liberação dos recursos estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, conforme disposto no caput, podendo ser prorrogada a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 58 - As despesas decorrentes do presente Edital, oriundo do Fundo Municipal de Cultura, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3101.1100.13.392.154.2.369.0001.339036.99.0300.100, totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 59 - Os projetos aprovados deverão ser executados no prazo máximo de 16 (dezesseis) meses, contados a partir do repasse dos recursos, sendo, em regra, vedada a sua prorrogação.

Art. 60 - A execução dos projetos deverá seguir a normatização estabelecida pela Instrução Normativa, bem como pelo Manual de Gestão de Projetos Culturais do Edital Descentra 2018, a ser disponibilizado para os Empreendedores.

§ 1º - A execução dos projetos culturais será acompanhada pela Comissão de Acompanhamento dos Projetos e Ações Culturais, instituída por meio do Decreto 16.514/2016, e pela Câmara de Fomento, que deliberará sobre eventuais alterações.

§ 2º - Todos os Empreendedores de projetos aprovados deverão participar de AGENDA DE TREINAMENTO a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura como condição para o início da execução dos projetos e sob pena de cancelamento da aprovação dos projetos.

Art. 61 - Toda a MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA relativa à execução dos projetos deverá ser realizada na conta bancária específica e exclusiva do projeto, sob responsabilidade do Empreendedor, que deverá abrir mão do sigilo bancário da referida conta, bem como autorizar a administração pública municipal requerer diretamente ao banco informações sobre a conta.

§ 1º - Sempre que solicitado, o Empreendedor deverá apresentar o extrato bancário da conta específica.

§ 2º - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente mantidos em aplicação financeira que tenha garantia do Fundo Garantidor Nacional ou em aplicação que seja lastreada em títulos do tesouro nacional, com liquidez diária, sendo que o fruto do rendimento deverá ser repassado ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 62 - O Empreendedor deverá se manter adimplente com as fazendas federal, estadual e municipal, bem como com a justiça trabalhista, por todo o período de execução do projeto.

§ 1º - Sempre que solicitado, o Empreendedor deverá apresentar as certidões negativas de débito relacionadas às fazendas federal, estadual e municipal, assim como à justiça trabalhista, em prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 63 - Serão desclassificados, a qualquer momento, os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito e intolerância a:

- a) diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
- b) demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - A análise de mérito relativa ao disposto no caput compete exclusivamente à Câmara de Fomento e será realizada mediante apreciação do Formulário de Inscrição e os demais anexos obrigatórios do Edital.

§ 2º - Sob pena de desclassificação, os Empreendedores de projetos culturais firmarão declaração no sentido de que suas propostas não apresentam as formas de preconceito descritas no caput.

§ 3º - Em caso de desclassificação, será resguardado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 64 - 5% (cinco por cento) dos produtos, serviços e fazeres culturais resultantes dos projetos financiados deverão ser disponibilizados para a Secretaria Municipal de Cultura com o intuito de promoção e difusão do conteúdo, sendo que esse percentual não será considerado como contrapartida sociocultural do projeto.

§ 1º - Entende-se por serviços ou fazeres culturais, nesse caso, o acesso a quaisquer atividades realizadas pelo projeto, tais como eventos, oficinas, seminários, congressos, espetáculos, etc.

§ 2º - Caso haja ingressos, deverão ser disponibilizados 5% (cinco por cento) dos mesmos.

§ 3º - Caso não haja produção e distribuição de ingressos, deverão ser disponibilizadas 5% (cinco por cento) das vagas das atividades realizadas pelo projeto.

§ 4º - O percentual previsto no caput não se aplica aos casos de projetos que não possuem produtos, serviços ou fazeres mensuráveis nos termos do presente Artigo, em especial àqueles de natureza digital, tais como: sítios eletrônicos ou portais, publicações online e/ou obras musicais em plataformas como Spotify, Apple Music, Google Play, Deezer e Youtube, dentre outros.

Art. 65 - É vedada a junção ou o agrupamento de 2 (dois) ou mais projetos com objetivo de cumprir o mesmo objeto.

Art. 66 - Após a execução do projeto, todos os Empreendedores deverão apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS, conforme orientações e procedimentos constantes na Instrução Normativa e no Manual de Gestão de Projetos Culturais do Edital Descentra 2018.

Art. 67 - Para fins de prestação de contas, somente serão aceitos comprovantes de despesas financeiras e/ou do cumprimento das ações previstas nos projetos emitidos após a data de assinatura do Termo de Compromisso do Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º - Na ocasião da prestação de contas, será exigida a comprovação da adoção das medidas de acessibilidade e democratização do acesso propostas no ato da inscrição e/ou pactuadas posteriormente por meio de readequação do projeto, sob pena de reprovação da prestação de contas.

Art. 68 - A obra audiovisual, na ocasião da apresentação da prestação de contas, deverá ser entregue em um HD externo e/ou *pendrive*, contendo versão final, integral e na maior qualidade, sem compressão ou cortes.

§ 1º - Ressalvados os direitos de comercialização da obra nos termos da legislação da Ancine, a obra aprovada no presente Edital deverá conceder o direito de exibição para a Secretaria Municipal de Cultura para fins não comerciais.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, por si ou por meio de suas entidades vinculadas, poderá solicitar informações adicionais da obra para garantia da guarda do produto.

Art. 69 - Os esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser solicitados por meio do canal de dúvidas e atendimento no site pbh.gov.br/descentra até 3 (três) dias antes do encerramento das inscrições.

Art. 70 - Os Empreendedores que não tenham acesso à internet ou a um computador poderão comparecer nos endereços estabelecidos no ANEXO III para enviarem o projeto cultural.

Art. 71 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes neste Edital.

Art. 72 - Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Câmara de Fomento à Cultura Municipal.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2018*

Gabriel Portela Saliés
Secretário Adjunto Municipal de Cultura

(): versão do Edital republicada no DOM em 30/08/2018, por motivo de incorreções na publicação no DOM de 28/08/2018, que fica anulada para todos os fins de direito.*

RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I: EQUIPAMENTOS PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO II: RELAÇÃO DE BAIRROS, REGIONAL E TERRITÓRIOS DE GESTÃO COMPARTILHADA

ANEXO III: RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA USO DE COMPUTADOR E INTERNET

ANEXO IV: MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

ANEXO I**EQUIPAMENTOS PÚBLICOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

CENTROS CULTURAIS			
EQUIPAMENTO	SIGLA	ENDEREÇO	REGIONAL
Centro Cultural Alto Vera Cruz	CCAVC	Rua. Padre Júlio Maria, 1577 - Bairro Alto Vera Cruz - CEP: 30.285-360 Ônibus: 901, 9407, 9503	Leste
Centro Cultural Bairro das Indústrias	CCBDI	Rua dos Industriários, 289 - Bairro Novo Indústrias - CEP: 30.610-280 Ônibus: 1145, 341, 7950	Barreiro
Centro Cultural Jardim Guanabara	CCJG	Rua. João Álvares Cabral, 277 - Bairro Jardim Guanabara - CEP: 31.742-170 Ônibus: 702, 707, 719 e suplementar 66	Norte
Centro Cultural Liberalino Alves de Oliveira	CCLAO	Av. Antônio Carlos, 821 - Bairro São Cristóvão CEP: 31.210-010 Ônibus: 9502, 8101, 5106, 5401, 5031, 5250	Noroeste
Centro Cultural Lindéia Regina	CCLR	Rua. Aristolino Basílio de Oliveira, 445 - Bairro Regina - CEP: 30.692-190 Ônibus: 1270, 1110, 1330, 1100, S33, 1760	Barreiro
Centro Cultural Padre Eustáquio	CCPE	Rua. Jacutinga, 821 - Bairro Padre Eustáquio CEP: 30.730-430 Ônibus: 4410, 4405, 4034, 4111, 4501, 9408	Noroeste
Centro Cultural Pampulha	CCP	Rua Expedicionário Paulo de Souza, 185 - Bairro Urca - CEP: 31.360-310 Ônibus- 4403A, 4403D, 4410, 2810, 2830, S51	Pampulha
Centro Cultural Salgado Filho	CCSF	Rua. Nova Ponte, 22 - Bairro Salgado Filho CEP: 30.550-720 Ônibus: 1404A/B/C, 4205, S22, 9211, 2033, 2034, 3054, 7110, 7120, MOVE 5250	Oeste
Centro Cultural São Bernardo	CCSB	Rua Edna Quintel, 320 - Bairro São Bernardo CEP: 31.741-313 Ônibus: S70, S65, S55, 712, 705	Norte
Centro Cultural São Geraldo	CCSG	Rua Silva Alvarenga, 548 - Bairro São Geraldo CEP: 31.050-640 Ônibus: 9502, 9250, 9550, 9211 e 9214	Leste
Centro Cultural Urucuia	CCU	Rua W3, 500 - Bairro Urucuia CEP 30.628-010 Ônibus: 342, 328, 1380, 1370, S32	Barreiro
Centro Cultural Usina de Cultura	CCUC	Rua Dom Cabral, 765 B. Ipiranga CEP: 31.160-150 Ônibus: 9106, 8103	Nordeste
Centro Cultural Venda Nova	CCVN	Rua José Ferreira Santos, 184 - Bairro Novo Letícia CEP: 31.640-060 Ônibus: 635, 634	Venda Nova
Centro Cultural Vila Fátima	CCVF	Rua São Miguel Arcanjo, 215 - Vila Nossa Senhora de Fátima - CEP: 30.250-440 Ônibus: 9031, 102	Centro Sul
Centro Cultural Vila Marçola	CCVM	Rua Mangabeira da Serra, 320 Bairro Serra CEP: 30.220-265 Ônibus: 2102, 9106, 8150, 107	Centro Sul
Centro Cultural Vila Santa Rita	CCVSR	Rua Ana Rafael dos Santos, 149 - Vila Santa Rita - CEP: 30.668-570 Ônibus: 309, S31	Barreiro
Centro Cultural Zilah Spósito	CCZS	Rua. Carnaúba, 286 - Bairro Conjunto Zilah Spósito - CEP 31.787-210 Ônibus: 738, 4310, 4420	Norte
Centro de Referência da Cultura Popular e Tradicional Lagoa do Nado	CRCPTLN	Rua Ministro Hermenegildo de Barros, 904 - Itapoã - CEP: 31710-230 Ônibus: 9502, S70, 5401, 63, 717	Pampulha

TEATROS		
EQUIPAMENTO	ENDEREÇO	REGIONAL
Teatro Francisco Nunes	Avenida Afonso Pena, s/n – Centro Parque Municipal Américo R. Gianetti - CEP: 30.130-002 Capacidade: 522 lugares, sendo 5 poltronas para pessoas obesas e 11 espaços destinados a PNEs	Centro-sul
Teatro Marília	Av. Alfredo Balena, 586 – Sta. Efigênia - CEP: 30.130-100 Capacidade: 256 pessoas, sendo 3 poltronas para pessoas obesas e 6 espaços destinados a PNEs	Centro-sul
Teatro Raul Belém Machado	Espaço Cênico Yoshifumi Yagi Rua Leonil Prata, s/n – Alípio de Melo - CEP: 30.830-610 Capacidade: 160 pessoas, sendo 5 espaços destinados a PNEs.	Pampulha

MUSEUS		
EQUIPAMENTO	ENDEREÇO	REGIONAL
Museu De Arte da Pampulha (MAP)	Avenida Otacílio Negrão de Lima, 16.585 - Pampulha CEP: 31.365-450	Pampulha
Museu Histórico Abílio Barreto (MHAB)	Avenida Prudente de Morais, 202 – Cidade Jardim CEP: 30.380-002	Centro-sul
Museu da Imagem e do Som (MIS)	Avenida Álvares Cabral, 560 – Centro CEP: 30170-002	Centro-sul
Museu da Imagem e do Som (MIS / Santa Tereza)	Rua Estrela do Sul, 89 – Santa Tereza CEP: 31010-240	Leste
Casa do Baile (CB)	Avenida Otacílio Negrão de Lima, 751 – Pampulha CEP: 31.365-450	Pampulha
Casa Kubitschek (CK)	Avenida Otacílio Negrão de Lima, 4.188 – Pampulha CEP: 31.365-450	Pampulha
Museu da Moda (MUMO)	Rua da Bahia, 1.1149 – Centro CEP: 30.160-010	Centro-sul

ANEXO II
RELAÇÃO DE BAIROS, REGIONAIS E TERRITÓRIOS DE GESTÃO COMPARTILHADA

BAIRRO	REGIONAL	TERRITÓRIO
AARÃO REIS	NORTE	N4
ACABA MUNDO	CENTRO-SUL	CS3
ACAIACA	NORDESTE	NE1
ADEMAR MALDONADO	BARREIRO	B2
AEROPORTO	PAMPULHA	P3
ÁGUAS CLARAS	BARREIRO	B5
ALÍPIO DE MELO	PAMPULHA	P4
ALPES	OESTE	O3
ALTA TENSÃO	BARREIRO	B1
ALTA TENSÃO I	BARREIRO	B1
ALTO BARROCA	OESTE	O1
ALTO CAIÇARAS	NOROESTE	NO2
ALTO DAS ANTENAS	BARREIRO	B4
ALTO DOS PINHEIROS	NOROESTE	NO4
ALTO VERA CRUZ	LESTE	L4
ÁLVARO CAMARGOS	NOROESTE	NO3
AMBROSINA	OESTE	O2
ANCHIETA	CENTRO-SUL	CS2
ANDIROBA	NORDESTE	NE3
ANTÔNIO RIBEIRO DE ABREU	NORDESTE	NE1
APARECIDA	NOROESTE	NO1
APARECIDA SÉTIMA SEÇÃO	NOROESTE	NO1
ÁPIA	CENTRO-SUL	CS5
APOLÔNIA	VENDA NOVA	VN4
ARAGUAIA	BARREIRO	B4
ÁTILA DE PAIVA	BARREIRO	B2
BACURAU	NORTE	N3
BAIRRO DAS INDÚSTRIAS I	BARREIRO	B1
BAIRRO DAS INDÚSTRIAS II	OESTE	O2
BAIRRO NOVO DAS INDÚSTRIAS	BARREIRO	B1
BALEIA	LESTE	L4
BANDEIRANTES	PAMPULHA	P2

BARÃO HOMEM DE MELO I	OESTE	O3
BARÃO HOMEM DE MELO III	OESTE	O3
BARÃO HOMEM DE MELO IV	OESTE	O3
BARREIRO	BARREIRO	B2
BARRO PRETO	CENTRO-SUL	CS1
BARROCA	OESTE	O1
BEIJA FLOR	NORDESTE	NE1
BEIRA-LINHA	NORDESTE	NE1
BELA VITÓRIA	NORDESTE	NE2
BELÉM	LESTE	L3
BELMONTE	NORDESTE	NE1
BELVEDERE	CENTRO-SUL	CS2
BERNADETE	BARREIRO	B1
BETÂNIA	OESTE	O4
BIQUINHAS	NORTE	N3
BISPO DE MAURA	PAMPULHA	P1
BOA ESPERANÇA	NORDESTE	NE1
BOA UNIÃO I	NORTE	N4
BOA UNIÃO II	NORTE	N4
BOA VIAGEM	CENTRO-SUL	CS1
BOA VISTA	LESTE	L1
BOM JESUS	NOROESTE	NO1
BONFIM	NOROESTE	NO1
BONSUCESSO	BARREIRO	B1
BRASIL INDUSTRIAL	BARREIRO	B4
BRAÚNAS	PAMPULHA	P1
BURITIS	OESTE	O5
CABANA DO PAI TOMÁS	OESTE	O2
CACHOEIRINHA	NORDESTE	NE4
CAETANO FURQUIM	LESTE	L1
CAIÇARA-ADELAIDE	NOROESTE	NO2
CAIÇARAS	NOROESTE	NO2
CALAFATE	OESTE	O1
CALIFÓRNIA	NOROESTE	NO3
CAMARGOS	OESTE	O2

CAMPO ALEGRE	NORTE	N3
CAMPONESA I	LESTE	L1
CAMPONESA III	LESTE	L1
CAMPUS UFMG	PAMPULHA	P3
CANAÃ	VENDA NOVA	VN1
CANADÁ	NORDESTE	NE4
CANDELÁRIA	VENDA NOVA	VN3
CAPITÃO EDUARDO	NORDESTE	NE1
CARDOSO	BARREIRO	B4
CARLOS PRATES	NOROESTE	NO4
CARMO	CENTRO-SUL	CS2
CASA BRANCA	LESTE	L1
CASTANHEIRA	BARREIRO	B5
CASTELO	PAMPULHA	P2
CDI JATOBÁ	BARREIRO	B5
CENÁCULO	VENDA NOVA	VN1
CENTRO	CENTRO-SUL	CS1
CÉU AZUL	VENDA NOVA	VN4
CHÁCARA LEONINA	OESTE	O3
CIDADE JARDIM	CENTRO-SUL	CS4
CIDADE JARDIM TAQUARIL	LESTE	L4
CIDADE NOVA	NORDESTE	NE5
CINQUENTENÁRIO	OESTE	O4
COLÉGIO BATISTA	NORDESTE	NE4
COMITECO	CENTRO-SUL	CS2
CONCÓRDIA	NORDESTE	NE4
CÔNEGO PINHEIRO	LESTE	L3
CÔNEGO PINHEIRO A	LESTE	L3
CONFISCO	PAMPULHA	P4
CONJUNTO BONSUCESSO	BARREIRO	B1
CONJUNTO CALIFÓRNIA I	NOROESTE	NO3
CONJUNTO CALIFÓRNIA II	NOROESTE	NO3
CONJUNTO CAPITÃO EDUARDO	NORDESTE	NE1
CONJUNTO CELSO MACHADO	PAMPULHA	P4
CONJUNTO FLORAMAR	NORTE	N2

CONJUNTO JARDIM FILADÉLFIA	NOROESTE	NO3
CONJUNTO JATOBÁ	BARREIRO	B5
CONJUNTO LAGOA	PAMPULHA	P2
CONJUNTO MINASCAIXA	VENDA NOVA	VN1
CONJUNTO NOVO DOM BOSCO	NOROESTE	NO3
CONJUNTO PAULO VI	NORDESTE	NE1
CONJUNTO PROVIDÊNCIA	NORTE	N4
CONJUNTO SANTA MARIA	CENTRO-SUL	CS5
CONJUNTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	PAMPULHA	P1
CONJUNTO SERRA VERDE	VENDA NOVA	VN1
CONJUNTO TAQUARIL	LESTE	L4
COPACABANA	VENDA NOVA	VN4
COQUEIROS	NOROESTE	NO3
CORAÇÃO DE JESUS	CENTRO-SUL	CS4
CORAÇÃO EUCARÍSTICO	NOROESTE	NO4
CORUMBIARA	BARREIRO	B4
CRUZEIRO	CENTRO-SUL	CS2
CUSTODINHA	OESTE	O2
DELTA	NOROESTE	NO4
DIAMANTE	BARREIRO	B2
DISTRITO INDUSTRIAL DO JATOBÁ	BARREIRO	B5
DOM BOSCO	NOROESTE	NO3
DOM CABRAL	NOROESTE	NO4
DOM JOAQUIM	NORDESTE	NE3
DOM SILVÉRIO	NORDESTE	NE1
DONA CLARA	PAMPULHA	P3
ENGENHO NOGUEIRA	PAMPULHA	P2
ERMELINDA	NOROESTE	NO1
ERNESTO DO NASCIMENTO	BARREIRO	B5
ESPERANÇA	BARREIRO	B4
ESPLANADA	LESTE	L3
ESTORIL	OESTE	O5
ESTRELA	CENTRO-SUL	CS5
ESTRELA DO ORIENTE	OESTE	O4
ETEL VINA CARNEIRO	NORTE	N1

EUROPA	VENDA NOVA	VN1
EYMARD	NORDESTE	NE3
FAZENDINHA	CENTRO-SUL	CS3
FERNÃO DIAS	NORDESTE	NE3
FLAMENGO	VENDA NOVA	VN4
FLÁVIO DE OLIVEIRA	BARREIRO	B4
FLÁVIO MARQUES LISBOA	BARREIRO	B4
FLORAMAR	NORTE	N3
FLORESTA	CENTRO-SUL	CS1
FREI LEOPOLDO	NORTE	N1
FUNCIONÁRIOS	CENTRO-SUL	CS1
GAMELEIRA	OESTE	O2
GARÇAS	PAMPULHA	P1
GLÓRIA	NOROESTE	NO3
GOIÂNIA	NORDESTE	NE2
GRAÇA	NORDESTE	NE5
GRAJAÚ	OESTE	O1
GRANJA DE FREITAS	LESTE	L4
GRANJA WERNECK	NORTE	N2
GROTA	LESTE	L1
GROTINHA	NORDESTE	NE1
GUANABARA	NORDESTE	NE2
GUARANI	NORTE	N4
GUARATÃ	OESTE	O2
GUTIERREZ	OESTE	O1
HAVAÍ	OESTE	O4
HELIÓPOLIS	NORTE	N3
HORTO	LESTE	L2
HORTO FLORESTAL	LESTE	L2
IMBAÚBAS	OESTE	O2
INCONFIDÊNCIA	PAMPULHA	P4
INDAIÁ	PAMPULHA	P3
INDEPENDÊNCIA	BARREIRO	B5
IPÊ	NORDESTE	NE3
IPIRANGA	NORDESTE	NE5

ITAIPU	BARREIRO	B3
ITAPOÃ	PAMPULHA	P1
ITATIAIA	PAMPULHA	P4
JAQUELINE	NORTE	N1
JARAGUÁ	PAMPULHA	P3
JARDIM ALVORADA	PAMPULHA	P4
JARDIM AMÉRICA	OESTE	O1
JARDIM ATLÂNTICO	PAMPULHA	P1
JARDIM DO VALE	BARREIRO	B5
JARDIM DOS COMERCIÁRIOS	VENDA NOVA	VN2
JARDIM FELICIDADE	NORTE	N2
JARDIM GUANABARA	NORTE	N3
JARDIM LEBLON	VENDA NOVA	VN4
JARDIM MONTANHÊS	NOROESTE	NO2
JARDIM SÃO JOSÉ	PAMPULHA	P4
JARDIM VITÓRIA	NORDESTE	NE2
JARDINÓPOLIS	OESTE	O2
JATOBÁ	BARREIRO	B3
JOÃO ALFREDO	LESTE	L2
JOÃO PAULO II	BARREIRO	B2
JOÃO PINHEIRO	NOROESTE	NO4
JONAS VEIGA	LESTE	L3
JULIANA	NORTE	N1
LAGOA	VENDA NOVA	VN4
LAGOA DA PAMPULHA	PAMPULHA	P2
LAGOINHA	NOROESTE	NO1
LAGOINHA LEBLON	VENDA NOVA	VN4
LAJEDO	NORTE	N2
LARANJEIRAS	VENDA NOVA	VN1
LEONINA	OESTE	O3
LETÍCIA	VENDA NOVA	VN3
LIBERDADE	PAMPULHA	P3
LINDÉIA	BARREIRO	B3
LORENA	NOROESTE	NO4
LOURDES	CENTRO-SUL	CS1

LUXEMBURGO	CENTRO-SUL	CS4
MADRE GERTRUDES	OESTE	O2
MADRI	NORTE	N1
MALA E CUIA	CENTRO-SUL	CS5
MANACÁS	PAMPULHA	P4
MANGABEIRAS	CENTRO-SUL	CS2
MANGUEIRAS	BARREIRO	B5
MANTIQUEIRA	VENDA NOVA	VN2
MARAJÓ	OESTE	O4
MARAVILHA	OESTE	O2
MARÇOLA	CENTRO-SUL	CS3
MARIA GORETTI	NORDESTE	NE3
MARIA HELENA	VENDA NOVA	VN2
MARIA TERESA	NORTE	N2
MARIA VIRGÍNIA	NORDESTE	NE4
MARIANO DE ABREU	LESTE	L1
MARIETA I	BARREIRO	B5
MARIETA II	BARREIRO	B3
MARILÂNDIA	BARREIRO	B3
MARIQUINHAS	NORTE	N1
MARMITEIROS	NOROESTE	NO4
MILIONÁRIOS	BARREIRO	B1
MINAS BRASIL	NOROESTE	NO4
MINASCAIXA	VENDA NOVA	VN1
MINASLÂNDIA	NORTE	N4
MINEIRÃO	BARREIRO	B5
MIRAMAR	BARREIRO	B4
MIRANTE	NORTE	N2
MIRTES	NORDESTE	NE2
MONSENHOR MESSIAS	NOROESTE	NO2
MONTE AZUL	NORTE	N2
MONTE SÃO JOSÉ	CENTRO-SUL	CS5
MORRO DOS MACACOS	NORDESTE	NE2
NAZARÉ	NORDESTE	NE1
NOSSA SENHORA DA APARECIDA	CENTRO-SUL	CS3

NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	CENTRO-SUL	CS3
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	CENTRO-SUL	CS3
NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	CENTRO-SUL	CS3
NOVA AMÉRICA	VENDA NOVA	VN2
NOVA CACHOEIRINHA	NOROESTE	NO1
NOVA CINTRA	OESTE	O2
NOVA ESPERANÇA	NOROESTE	NO1
NOVA FLORESTA	NORDESTE	NE5
NOVA GAMELEIRA	OESTE	O2
NOVA GRANADA	OESTE	O1
NOVA PAMPULHA	PAMPULHA	P1
NOVA SUISSA	OESTE	O1
NOVA VISTA	LESTE	L1
NOVO AARÃO REIS	NORTE	N2
NOVO GLÓRIA	NOROESTE	NO3
NOVO OURO PRETO	PAMPULHA	P2
NOVO SANTA CECÍLIA	BARREIRO	B4
NOVO SÃO LUCAS	CENTRO-SUL	CS2
NOVO TUPI	NORTE	N2
OESTE	OESTE	O2
OLARIA	BARREIRO	B5
OLHOS D'ÁGUA	OESTE	O5
OURO MINAS	NORDESTE	NE1
OURO PRETO	PAMPULHA	P2
PADRE EUSTÁQUIO	NOROESTE	NO4
PALMARES	NORDESTE	NE5
PALMEIRAS	OESTE	O4
PANTANAL	OESTE	O3
PAQUETÁ	PAMPULHA	P2
PARAÍSO	LESTE	L3
PARQUE SÃO JOSÉ	OESTE	O4
PARQUE SÃO PEDRO	VENDA NOVA	VN1
PAULO VI	NORDESTE	NE1
PEDREIRA PRADO LOPES	NOROESTE	NO1
PENHA	NORDESTE	NE3

PETRÓPOLIS	BARREIRO	B5
PILAR	BARREIRO	B1
PINDORAMA	NOROESTE	NO3
PINDURA SAIA	CENTRO-SUL	CS3
PIRAJÁ	NORDESTE	NE3
PIRATININGA	VENDA NOVA	VN4
PIRINEUS	LESTE	L3
PLANALTO	NORTE	N3
POMPÉIA	LESTE	L3
PONGELUPE	BARREIRO	B4
POUSADA SANTO ANTÔNIO	NORDESTE	NE2
PRADO	OESTE	O1
PRIMEIRO DE MAIO	NORTE	N4
PROVIDÊNCIA	NORTE	N4
RENASCENÇA	NORDESTE	NE4
RIBEIRO DE ABREU	NORDESTE	NE1
RIO BRANCO	VENDA NOVA	VN3
SAGRADA FAMÍLIA	LESTE	L2
SALGADO FILHO	OESTE	O1
SANTA AMÉLIA	PAMPULHA	P1
SANTA BRANCA	PAMPULHA	P1
SANTA CECÍLIA	BARREIRO	B5
SANTA CRUZ	NORDESTE	NE4
SANTA EFIGÊNIA	CENTRO-SUL	CS1
SANTA HELENA	BARREIRO	B2
SANTA INÊS	LESTE	L1
SANTA ISABEL	CENTRO-SUL	CS3
SANTA LÚCIA	CENTRO-SUL	CS4
SANTA MARGARIDA	BARREIRO	B2
SANTA MARIA	OESTE	O2
SANTA MÔNICA	VENDA NOVA	VN3
SANTA RITA	BARREIRO	B5
SANTA RITA DE CÁSSIA	CENTRO-SUL	CS5
SANTA ROSA	PAMPULHA	P3
SANTA SOFIA	OESTE	O3

SANTA TEREZA	LESTE	L2
SANTA TEREZINHA	PAMPULHA	P4
SANTANA DO CAFEZAL	CENTRO-SUL	CS3
SANTO AGOSTINHO	CENTRO-SUL	CS1
SANTO ANDRÉ	NOROESTE	NO1
SANTO ANTÔNIO	CENTRO-SUL	CS4
SÃO BENEDITO	NORDESTE	NE2
SÃO BENTO	CENTRO-SUL	CS4
SÃO BERNARDO	NORTE	N3
SÃO CRISTÓVÃO	NOROESTE	NO1
SÃO DAMIÃO	VENDA NOVA	VN1
SÃO FRANCISCO	PAMPULHA	P3
SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS	NOROESTE	NO4
SÃO GABRIEL	NORDESTE	NE1
SÃO GERALDO	LESTE	L1
SÃO GONÇALO	NORTE	N4
SÃO JOÃO	BARREIRO	B1
SÃO JOÃO BATISTA	VENDA NOVA	VN3
SÃO JORGE I	OESTE	O3
SÃO JORGE II	OESTE	O3
SÃO JORGE III	OESTE	O3
SÃO JOSÉ	PAMPULHA	P2
SÃO LUCAS	CENTRO-SUL	CS2
SÃO LUÍZ	PAMPULHA	P2
SÃO MARCOS	NORDESTE	NE3
SÃO PAULO	NORDESTE	NE3
SÃO PEDRO	CENTRO-SUL	CS4
SÃO SALVADOR	NOROESTE	NO3
SÃO SEBASTIÃO	NORDESTE	NE4
SÃO TOMÁZ	NORTE	N3
SÃO VICENTE	LESTE	L2
SATÉLITE	NORTE	N1
SAUDADE	LESTE	L3
SAVASSI	CENTRO-SUL	CS1
SENHOR DOS PASSOS	NOROESTE	NO1

SERRA	CENTRO-SUL	CS2
SERRA DO CURRAL	BARREIRO	B4
SERRA VERDE	VENDA NOVA	VN1
SERRANO	PAMPULHA	P4
SILVEIRA	NORDESTE	NE5
SION	CENTRO-SUL	CS2
SOLAR DO BARREIRO	BARREIRO	B4
SOLIMÕES	NORTE	N2
SPORT CLUB	OESTE	O2
SUMARÉ	NOROESTE	NO1
SUZANA	PAMPULHA	P3
TAQUARIL	LESTE	L4
TEIXEIRA DIAS	BARREIRO	B2
TIRADENTES	NORDESTE	NE4
TIROL	BARREIRO	B3
TRÊS MARIAS	NORDESTE	NE1
TREVO	PAMPULHA	P1
TÚNEL DE IBIRITÉ	BARREIRO	B3
TUPI A	NORTE	N2
TUPI B	NORTE	N2
UNIÃO	NORDESTE	NE5
UNIDAS	VENDA NOVA	VN4
UNIVERSITÁRIO	PAMPULHA	P3
UNIVERSO	VENDA NOVA	VN4
URCA	PAMPULHA	P4
VALE DO JATOBÁ	BARREIRO	B5
VÁRZEA DA PALMA	VENDA NOVA	VN4
VENDA NOVA	VENDA NOVA	VN3
VENTOSA	OESTE	O4
VERA CRUZ	LESTE	L3
VILA AEROPORTO	NORTE	N3
VILA AEROPORTO JARAGUÁ	PAMPULHA	P3
VILA ANTENA	OESTE	O3
VILA ANTENA MONTANHÊS	PAMPULHA	P4
VILA ÁTILA DE PAIVA	BARREIRO	B2

VILA BANDEIRANTES	CENTRO-SUL	CS5
VILA BARRAGEM SANTA LÚCIA	CENTRO-SUL	CS5
VILA BATIK	BARREIRO	B5
VILA BETÂNIA	OESTE	O4
VILA BOA VISTA	LESTE	L1
VILA CALAFATE	OESTE	O2
VILA CALIFÓRNIA	NOROESTE	NO3
VILA CANTO DO SABIÁ	VENDA NOVA	VN3
VILA CEMIG	BARREIRO	B4
VILA CLÓRIS	NORTE	N3
VILA COPACABANA	VENDA NOVA	VN4
VILA COPASA	BARREIRO	B1
VILA COQUEIRAL	NOROESTE	NO3
VILA DA AMIZADE	OESTE	O2
VILA DA ÁREA	LESTE	L4
VILA DA LUZ	NORDESTE	NE2
VILA DA PAZ	NORDESTE	NE4
VILA DAS OLIVEIRAS	NOROESTE	NO4
VILA DE SÁ	NORDESTE	NE5
VILA DIAS	LESTE	L2
VILA DO POMBAL	NORDESTE	NE4
VILA DOS ANJOS	VENDA NOVA	VN4
VILA ECOLÓGICA	BARREIRO	B5
VILA ENGENHO NOGUEIRA	PAMPULHA	P2
VILA ESPLANADA	NORDESTE	NE1
VILA FORMOSA	BARREIRO	B5
VILA FUMEC	CENTRO-SUL	CS3
VILA HAVAÍ	OESTE	O4
VILA INDEPENDÊNCIA I	BARREIRO	B5
VILA INDEPENDÊNCIA II	BARREIRO	B5
VILA INDEPENDÊNCIA IV	BARREIRO	B5
VILA INESTAN	NORDESTE	NE4
VILA IPIRANGA	NORDESTE	NE5
VILA JARDIM ALVORADA	PAMPULHA	P4
VILA JARDIM LEBLON	VENDA NOVA	VN4

VILA JARDIM MONTANHÊS	PAMPULHA	P4
VILA JARDIM SÃO JOSÉ	PAMPULHA	P4
VILA MADRE GERTRUDES I	OESTE	O2
VILA MADRE GERTRUDES II	OESTE	O2
VILA MADRE GERTRUDES III	OESTE	O2
VILA MADRE GERTRUDES V	OESTE	O2
VILA MALOCA	NOROESTE	NO1
VILA MANGUEIRAS	BARREIRO	B5
VILA MANTIQUEIRA	VENDA NOVA	VN2
VILA MARIA	NORDESTE	NE2
VILA MINASLÂNDIA	NORTE	N4
VILA NOSSA SENHORA APARECIDA	VENDA NOVA	VN3
VILA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	LESTE	L3
VILA NOVA	NORTE	N1
VILA NOVA CACHOEIRINHA I	NOROESTE	NO1
VILA NOVA CACHOEIRINHA II	NOROESTE	NO1
VILA NOVA CACHOEIRINHA IV	NORDESTE	NE4
VILA NOVA DOS MILIONÁRIOS	BARREIRO	B1
VILA NOVA GAMELEIRA I	OESTE	O2
VILA NOVA GAMELEIRA II	OESTE	O2
VILA NOVA GAMELEIRA III	OESTE	O2
VILA NOVA PARAÍSO	OESTE	O4
VILA NOVO SÃO LUCAS	CENTRO-SUL	CS3
VILA OESTE	OESTE	O2
VILA OLHOS D'ÁGUA	BARREIRO	B1
VILA OURO MINAS	NORDESTE	NE1
VILA PAQUETÁ	PAMPULHA	P2
VILA PARAÍSO	LESTE	L3
VILA PARIS	CENTRO-SUL	CS4
VILA PETRÓPOLIS	BARREIRO	B5
VILA PILAR	BARREIRO	B1
VILA PINHO	BARREIRO	B5
VILA PIRATININGA	BARREIRO	B3
VILA PIRATININGA VENDA NOVA	VENDA NOVA	VN4
VILA PRIMEIRO DE MAIO	NORTE	N4

VILA PUC	NOROESTE	NO4
VILA REAL I	PAMPULHA	P3
VILA REAL II	PAMPULHA	P3
VILA RICA	PAMPULHA	P3
VILA SANTA MÔNICA	VENDA NOVA	VN4
VILA SANTA ROSA	PAMPULHA	P3
VILA SANTO ANTÔNIO	PAMPULHA	P3
VILA SANTO ANTÔNIO BARROQUINHA	PAMPULHA	P4
VILA SÃO DIMAS	NORDESTE	NE1
VILA SÃO FRANCISCO	PAMPULHA	P3
VILA SÃO GABRIEL	NORDESTE	NE1
VILA SÃO GABRIEL JACUÍ	NORDESTE	NE1
VILA SÃO GERALDO	LESTE	L1
VILA SÃO JOÃO BATISTA	VENDA NOVA	VN3
VILA SÃO PAULO	NORDESTE	NE3
VILA SÃO RAFAEL	LESTE	L3
VILA SATÉLITE	VENDA NOVA	VN1
VILA SESC	VENDA NOVA	VN2
VILA SUMARÉ	NOROESTE	NO1
VILA SUZANA I	PAMPULHA	P3
VILA SUZANA II	PAMPULHA	P3
VILA TIROL	BARREIRO	B2
VILA TRINTA E UM DE MARÇO	NOROESTE	NO3
VILA UNIÃO	LESTE	L3
VILA VERA CRUZ I	LESTE	L3
VILA VERA CRUZ II	LESTE	L3
VILA VISTA ALEGRE	OESTE	O2
VIRGÍNIA	OESTE	O2
VISTA ALEGRE	OESTE	O2
VISTA DO SOL	NORDESTE	NE1
VITÓRIA	NORDESTE	NE2
VITÓRIA DA CONQUISTA	BARREIRO	B5
XANGRI-LÁ	PAMPULHA	P1
XODÓ-MARIZE	NORTE	N1
ZILAH SPÓSITO	NORTE	N1

LISTA DOS TERRITÓRIOS DE GESTÃO COMPARTILHADA COM BAIXO ÍNDICE DE APROVAÇÃO HISTÓRICA NOS EDITAIS E MECANISMOS TRADICIONAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À CULTURA

B1, B3, B4, CS3, CS5, O3, L4, NE1, N2, N4, VN1, VN2, B2, B5, NE2, O4, VN4, L1, NE3, P4, VN3, N3, NO2, NO3, O2, P1, L3, NO1, O5, P3, NE4, NE5, NO4, O1, P2, CS4, L2, N1, CS2, CS1.

Observações importantes:

- Lista disponibilizada em ordem crescente, ou seja, os primeiros territórios da lista são aqueles com menor índice de participação histórica nos editais e mecanismos tradicionais da Política Municipal de Fomento à Cultura e os últimos da lista os que possuem maior índice de participação histórica;

- O local de residência do Empreendedor impactará na pontuação prevista pelo critério de análise Desconcentração dos Recursos;

- O local das atividades a serem desenvolvidas pelo projeto impactará na pontuação prevista pelo critério Descentralização;

- Os critérios de pontuação e a pontuação destinada a cada território de gestão compartilhada constam no quadro Critérios de Análise, vide Art. 40 do Edital.

ANEXO III

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA USO DE COMPUTADOR E INTERNET

CENTRO CULTURAL JARDIM GUANABARA

Rua João Álvares Cabral, 277, Floramar, Belo Horizonte

CENTRO CULTURAL LINDÉIA REGINA

Rua Aristolino Basílio de Oliveira, 445, Regina, Belo Horizonte

CENTRO CULTURAL NORDESTE (USINA DE CULTURA)

Rua Dom Cabral, 765, Ipiranga, Belo Horizonte

CENTRO CULTURAL PADRE EUSTÁQUIO

Rua Jacutinga, 821, Padre Eustáquio, Belo Horizonte

CENTRO CULTURAL SÃO GERALDO

Rua Silva Alvarenga, 548, São Geraldo, Belo Horizonte

CENTRO CULTURAL URUCUIA

Rua W-3, 500, Pongelupe, Belo Horizonte

Obs: o horário de funcionamento e atendimento deverá ser verificado previamente junto ao Centro Cultural escolhido.

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DESCENTRA 2018

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O EMPREENDEDOR ORA QUALIFICADO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO que assinam de um lado o EMPREENDEDOR CULTURAL XXXXXXXXXX, CPF N° XXXXXXXXX, DOCUMENTO DE IDENTIDADE N° XXXXXXXXXXXXXXX, domiciliado(a) na XXXXX, bairro XXXXX, em Belo Horizonte - Minas Gerais XXXXXXXXXXXXXXX em adesão ao PROGRAMA DE INCENTIVO CULTURAL, instituído pela Lei Municipal n° 11.010, de 23 de dezembro de 2016, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 16.514, de 23 de dezembro de 2016; e de outro MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - MBH, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, CNPJ/MF XXXXXX, neste ato representada por seu Secretário XXXXX, CPF/MF XXXXXX, RG XXXX com endereço à XXXXXXXXX, resolvem ajustar as cláusulas abaixo, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objetivo deste Termo de Compromisso é o estabelecimento de condições para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Cultura para a realização do projeto cultural protocolado sob o número XXXXXXXX, registrado nos autos do processo administrativo n° XXXXXXX de acordo com a proposta e o cronograma aprovados pela Câmara de Fomento à Cultura Municipal, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O projeto cultural será produzido e executado nos prazos previstos no cronograma aprovado pela Câmara de Fomento à Cultura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1.A vigência do presente termo de compromisso é de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir do recebimento do recurso, incluindo a prestação de contas final e o cumprimento da contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS PÚBLICOS

3.1. O valor a ser repassado será de (XXXXXXXX), em parcela única.

3.2. A transferência voluntária dos recursos será efetivada no prazo estimado de 90 (noventa) dias contados da emissão desse termo, estando condicionado à disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Cultura.

3.3. Ocorrendo atraso na transferência voluntária de parcela do recurso além do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias previstos para a aprovação da prestação de contas parcial, o prazo de execução do projeto será automaticamente prorrogado pelo número de dias de atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS PÚBLICOS

4.1. A transferência dos valores destinados ao incentivo será efetuada por meio de crédito em conta bancária específica, em nome do EMPREENDEDOR, vinculada exclusivamente ao projeto beneficiado.

4.2. Enquanto não utilizados em sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados e o valor referente ao rendimento deverá ser transferido, ao final da execução do projeto, para a conta do Fundo Municipal de Cultura, nos termos do Art. 48 da Lei 11.010/2016.

4.3. Os dados bancários da conta específica vinculada ao projeto para a qual será transferido o recurso são:
Banco: XXXXXXX N° da Agência: XXXXXX Conta n°: XXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Para a consecução do objetivo deste TERMO DE COMPROMISSO as partes se comprometem a:

5.1.1. Compete ao EMPREENDEDOR:

- a) produzir e executar o projeto cultural beneficiado de acordo com a proposta e o cronograma devidamente atualizados;
- b) assumir todas as responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado;
- c) encaminhar, para a Gerência de contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal, a atualização do cronograma, previamente à sua execução, quando o projeto assim o exigir;
- d) encaminhar, para a Gerência de contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal, a planilha de readequação orçamentária, devidamente justificada, previamente à sua execução, quando o projeto assim o exigir;
- e) submeter qualquer pretensão de modificação do projeto em execução à aprovação da Gerência de Contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal, que poderá, conforme a natureza da modificação, submetê-la à aprovação da Câmara de Fomento à Cultura Municipal;
- f) cumprir o disposto no Termo de Contrapartida Sociocultural, que deverá conter as ações e a mensuração econômica respectiva;
- g) realizar a(s) prestação(ões) de contas conforme os prazos e normas contidos na Instrução Normativa (IN) XX/XXXX e Manual de Gestão de Projetos do Edital Descentra 2018 fornecido pela Gerência de Contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal, anexando extratos da conta, notas fiscais, recibos e demais comprovantes e informes determinados pela IN;
- h) corrigir, no prazo determinado, as pendências apontadas pela Gerência de Contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal referentes à prestação de contas e ao acompanhamento da execução do projeto;
- i) restituir ao Fundo Municipal de Cultura os valores recebidos e empregados indevidamente no projeto cultural beneficiado;
- j) transferir o saldo dos créditos, eventualmente existente na conta vinculada ao projeto após a sua conclusão, inclusive o valor referente ao rendimento da aplicação financeira, para a conta do Fundo Municipal de Cultura:
Banco: XXXXXXXX N° da Agência: XXXXXXXX Conta nº: XXXXXXXX;
- k) manter a escrituração contábil à disposição do Fisco e da Secretaria Municipal de Cultura durante os prazos de prescrição previstos em Lei;
- l) apresentar, sempre que solicitado, o extrato bancário atualizado da conta vinculada ao projeto;
- m) manter a situação de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e com a Justiça Trabalhista, durante todo o período de execução do projeto;
- n) fazer constar, nos termos da Instrução Normativa (IN) XX/XXXX, publicada no DOM de XX/XX/XXXX, nos materiais de divulgação, difusão, promoção e distribuição do seu projeto cultural, bem como nos produtos resultantes do projeto incentivado, a referência explícita à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH), à Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e à Lei Municipal de Incentivo à Cultura (LMIC) - Lei nº 11.010 de 23 de dezembro de 2016, de acordo o Decreto 16.514/2016;
- o) disponibilizar os dados da movimentação financeira da conta vinculada à SMC e aos demais órgãos de controle da municipalidade;
- q) respeitar as restrições descritas nos artigos XX e XX do Edital Descentra 2018;
- r) não transferir a outrem as obrigações assumidas neste TERMO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aquisição de material permanente só poderá ser feita nos termos do Art. XX do Edital, desde que comprovem que a compra represente maior economicidade em detrimento da locação e constitua item indispensável à execução do projeto cultural, devendo o Empreendedor, em qualquer caso, realizar cotação prévia de preços com 3 (três) orçamentos no mercado, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade, e obter aprovação junto à Câmara de Fomento previamente à aquisição. Após a conclusão do projeto, a SMC poderá autorizar a guarda dos bens adquiridos, desde que seja comprovada a necessária utilização destes pela instituição cultural e a solicitação seja aprovada pela Câmara de Fomento.

5.1.2. Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- a) efetuar o repasse do montante aprovado para viabilização do projeto, em conformidade com a Cláusula Terceira deste Termo;
- b) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar o desenvolvimento e realização do projeto;
- c) analisar e emitir parecer técnico das prestações de contas parciais (quando for o caso) e final, conforme o Manual de Gestão de Projetos e legislação vigente;
- d) caso não seja comprovada a continuidade da utilização dos bens permanentes e acervos, conforme previsto no parágrafo único da Cláusula Quinta, caberá à Secretaria Municipal de Cultura dar uma destinação pública aos mesmos.
- e) cabe à Gerência de contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal tomar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO

6.1. O EMPREENDEDOR autoriza de forma irrevogável e irrestrita que a instituição financeira gestora da conta vinculada ao Projeto Cultural disponibilize dados de movimentação à SMC e demais órgão de controle do Município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 A SMC não se responsabiliza pelo pagamento de despesas em decorrência da execução do projeto, ficando estas a cargo do empreendedor, especialmente as contratações de mão-de-obra (artistas, técnicos, qualquer tipo de contratação de pessoal autônomo ou com registro em CTPS), bem como os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, social ou quaisquer outros, acaso decorrentes da execução do presente instrumento, isentando-se a SMC de quaisquer encargos, FGTS, INSS, encargos sociais e fiscais, IRRF, impostos e taxas, juros, multas, cobranças judiciais ou extrajudiciais, de qualquer natureza ou origem, resultantes do projeto, sendo todos estes de responsabilidade exclusiva do empreendedor.

7.2. O EMPREENDEDOR que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais beneficiados ficará sujeito ao pagamento do valor do incentivo respectivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), podendo ficar ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos pela Lei Municipal 11.010/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.514/2016, pelo prazo de 8 (oito) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e cíveis cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Será rescindido o presente TERMO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem caber indenização de qualquer espécie ao EMPREENDEDOR e sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, se este:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste TERMO;
- b) descumprir os termos da Lei Municipal 11.010/16 e do Decreto Municipal 16.514/16;
- c) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- d) falir, no caso de pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes envolvidas elegem como Foro competente, para ajuizar quaisquer ações suscitadas na execução deste TERMO, o da cidade de BELO HORIZONTE/MG.

9.2. Os casos omissos serão avaliados e decididos pela Câmara de Fomento à Cultura Municipal.

E por estarem de acordo, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valor, para produção de efeitos legais.

Belo Horizonte, XX de XXXXX de XXXX.

Secretário Municipal de Cultura

EMPREENDEDOR (A) -

TESTEMUNHAS:

1. _____
Assinatura Nome/C.I./CPF

2. _____
Assinatura Nome/C.I./CPF

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

NOME DO EMPREENDEDOR DO PROJETO	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
<p>Declaro para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal de Cultura e à Fundação Municipal de Cultura, que o Empreendedor acima identificado é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados.</p> <p>Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.</p>	
INFORME ABAIXO O ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDENCIA (NOME NA RUA/AVENIDA/TRAVESSA, COM N.º E, SE HOVER, COMPLEMENTO)	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DA PESSOA DECLARANTE	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE DA CO-RESIDÊNCIA
XX/XX/XXXX	

OBSERVAÇÕES:

1. Anexar cópia de documento de identificação e do CPF do declarante;
2. Anexar cópia de comprovante de endereço informado, emitido em 2018 ou 2019 e com data de emissão legível;
3. Reconhecer firma do declarante ou apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado.